



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXIX

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2018

NUM.: 12.810

ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º : 2017004679

INTERESSADO : DEPUTADO JOSÉ VITTI E
OUTROS

ASSUNTO : Altera o art. 87 da Constituição
Estadual.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional de autoria do ilustre Deputado José Vitti e outros, alterando o art. 87 da Constituição Estadual.

A proposta permite que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais possam, excepcionalmente, ter a destinação alterada quando tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

A justificativa é no sentido de que a proposta de emenda constitucional abre possibilidade para a regularização de áreas verdes e institucionais ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, desde que esta ocupação esteja consolidada até dezembro de 2014.

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

Consoante as fls. 03 e 04 dos autos, houve a assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa, em atendimento ao art. 19, inciso I da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, art. 19, § 5º da Constituição Estadual.

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de

sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, **passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.**

Constata-se que a presente propositura refere-se à modificação do art. 87 da Constituição Estadual:

Art. 87 - No estabelecimento de normas sobre o desenvolvimento urbano, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - adequação das políticas de investimento, fiscal e financeira, aos objetivos desta Constituição, especialmente quanto ao sistema viário, habitação e saneamento, garantida a recuperação, pelo poder público, dos investimentos de que resulte valorização de imóveis;

II - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, na forma da lei;

III - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, urbano e cultural;

IV - criação de área de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.

A alteração proposta insere o inciso V no art. 87 para abrir possibilidade para a regularização de áreas verdes e institucionais ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, desde que esta ocupação esteja consolidada até dezembro de 2014.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pela **aprovação** da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de fevereiro de 2018.

DEPUTADO FRANCISCO JR
Relator

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DANIEL MESSAC
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
ELIANE PINHEIRO
FRANCISCO JR.
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JEAN CARLO
JEFERSON RODRIGUES
JOSÉ NELTO
JOSÉ VITTI
JÚLIO DA RETÍFICA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LINCOLN TEJOTA
LISSAUER VIEIRA
LIVIO LUCIANO
LUCAS CALIL
LUIS CÉSAR BUENO
MAJOR ARAÚJO
MANOEL DE OLIVEIRA
MARLÚCIO PEREIRA
MARQUINHO PALMERSTON

NÉDIO LEITE
PAULO CEZAR
SÉRGIO BRAVO
SIMEYZON SILVEIRA
TALLES BARRETO
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER SIQUEIRA

MESA DIRETORA

Deputado **JOSÉ VITTI**
- PRESIDENTE -

Deputado **JÚLIO DA RETÍFICA**
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado **MANOEL DE OLIVEIRA**
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **HENRIQUE ARANTES**
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **LINCOLN TEJOTA**
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado **HUMBERTO AIDAR**
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2017/2019

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GOIÁS

Matéria : PROCESSO Nº 2017004679 - V. NOMINAL



Reunião : S. ORDINÁRIA Nº 25ª
 Data : 24/04/2018 - 16:56:52 às 17:04:52
 Tipo : Nominal
 Turno : 1º Turno
 Quorum :

Total de Presentes 36 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:59:24
3	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:58:04
4	CARLOS ANTONIO	PTB	Sim	16:57:27
5	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:58:04
7	DANIEL MESSAC	PTB	Sim	16:59:02
13	FRANCISCO JR	PSD	Sim	16:58:05
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:59:02
30	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:57:58
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:59:49
20	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:59:00
21	ISAURA LEMOS	PCdoB	Sim	16:57:31
32	JEAN CARLO	PSDB	Sim	17:00:34
65	JEFERSON RODRIGUES	PRB	Sim	16:57:34
34	JOSÉ NELTO	PODE	Sim	16:57:49
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	16:58:16
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Sim	16:58:29
16	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	16:57:59
37	LÉDA BORGES	PSDB	Sim	16:57:37
28	LINCOLN TEJOTA	PROS	Sim	16:59:26
39	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	17:00:31
38	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:59:58
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Sim	16:59:23
52	MARQUINHO PALMERSTON	PSDB	Sim	17:00:13
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Sim	16:57:50
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	16:58:40
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSD	Sim	17:00:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	26	0	26
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 1º Turno, encaminhe-se à 2ª Discussão e Votação.

1º SECRETÁRIO

Matéria : PROCESSO Nº 20174679 - V. NOMINAL



Reunião : S. ORDINÁRIA Nº 26ª
 Data : 25/04/2018 - 16:32:09 às 16:34:41
 Tipo : Nominal
 Turno : 2º Turno
 Quorum : Indeterminado
 Total de Presentes 36 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Nao	16:33:06
3	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:32:40
5	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:32:28
7	DANIEL MESSAC	PTB	Sim	16:33:49
14	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:32:54
15	ELIANE PINHEIRO	PSDB	Sim	16:32:17
13	FRANCISCO JR	PSD	Sim	16:32:43
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:33:20
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:33:34
20	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:32:54
21	ISAURA LEMOS	PCdoB	Sim	16:32:50
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:32:55
65	JEFERSON RODRIGUES	PRB	Sim	16:32:24
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	16:32:31
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Sim	16:32:27
16	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	16:32:39
37	LÉDA BORGES	PSDB	Sim	16:32:25
28	LINCOLN TEJOTA	PROS	Sim	16:32:56
39	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:33:25
38	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:32:26
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Sim	16:32:21
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Sim	16:34:15
62	MARLÚCIO PEREIRA	PSB	Sim	16:32:21
52	MARQUINHO PALMERSTON	PSDB	Sim	16:34:23
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Sim	16:33:16
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	16:34:10
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSD	Sim	16:33:00
43	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:34:11

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	27	1	28
	96,43%	3,57%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada à Emenda Constitucional em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para as devidas providências.

1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Altera o art. 87 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 87 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87.

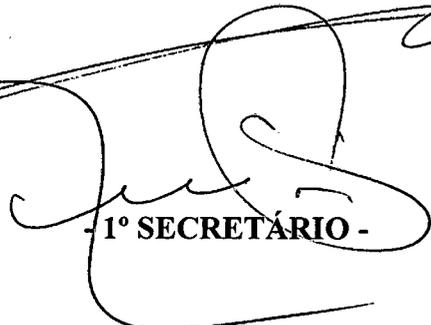
V – as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso V deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2016, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXIX

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2018

NUM.: 12.844

ATOS DA ASSEMBLEIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Altera o art. 87 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 87 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87.

.....
V – as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso V deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2016, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado BRUNO PEIXOTO
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado BRUNO PEIXOTO
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado MANOEL DE OLIVIERA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LINCOLN TEJOTA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado HUMBERTO AIDAR
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2017/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.799

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Emendas Constitucionais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Altera o art. 87 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 87 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87.

V - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso V deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2016, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

Protocolo 73195

DECRETO Nº 9.214, DE 29 DE ABRIL DE 2018

Decreta luto oficial pelo falecimento do Professor JOSÉ MENDONÇA TELES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e

considerando que faleceu, na noite de ontem, o Ilustre Professor JOSÉ MENDONÇA TELES, nascido em Hidrolândia, no dia 25 de março de 1936, bacharel em direito pela Universidade Católica de Goiás, instituição à qual dedicou parte da sua vida, lecionando ali por longos trinta e três anos;

considerando a sua profícua vida acadêmica e cultural como historiador, poeta, contista, cronista, ensaísta, dicionarista e jornalista, autor de inúmeras obras que enriqueceram a cultura goiana;

considerando que desempenhou com honradez e profissionalismo a presidência do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás e a da Academia Goiana de Letras,

considerando, finalmente, que constitui dever do Estado reverenciar a memória daqueles que souberam dedicar a sua existência à defesa dos interesses da sociedade,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Goiás, por meio de seus órgãos, guardará luto oficial por três dias, em razão do falecimento do Professor JOSÉ MENDONÇA TELES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 73182

DECRETO Nº 9.215, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto nº 8.889, de 15 de fevereiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700044004039,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.889, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 8.396, de 25 de junho de 2015, a fim de considerar a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba - FAFICH, recredenciada até 31 de dezembro de 2020, como Centro Universitário, denominado Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de maio de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 73183

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800007008146, resolve retificar a Portaria nº 084/2004, de 27 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 19.352, de 4 de março do mesmo ano, na parte em que exonerou, a partir de 1º de janeiro de 2004, ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA do cargo efetivo de Identificador, da então Secretaria da Segurança Pública e Justiça, a fim de considerá-lo exonerado a partir de 30 de dezembro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de maio de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 73186



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 03 de maio de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar